

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 094/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	248/2020
INICIADO EM:	14/07/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. ju

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. Juína

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 14 de julho de 2020.

C.I. N.º 182/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 14 de julho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

ITEM	CODIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNI	TOTAL	MARCA
01	473147	10.000	IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA	3,76	37.600,00	MANIPULADA

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de MEDICAMENTO, de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

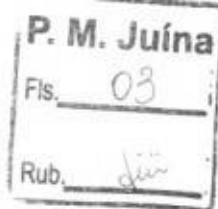
Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 1.884.967 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil, 1.213.512 curados, sendo 72.833 óbitos em todo país até a data de 13 de julho 2020.

³ No município de Juína-MT até a data de 13 de julho de 2020 129 casos confirmados, 107 recuperados e 10 mortes.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

O medicamento em questão foi licitado pelo Município no Pregão Eletrônico 010/2020, sendo homologado na data de 17 de JUNHO de 2020, com a empresa LIGIA MARIA CANEIRO-ME, sagrada como vencedora, ocorre que na data de trinta de junho de dois mil e vinte a empresa nos encaminhou a solicitação de Desistência do item, informando que devido a fatores supervenientes a Fabricante não tem insumos para fabricação e será impossível manter em estoque um número

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

³ <http://juina.mt.gov.br/corona>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. Jui

considerável de medicamentos subscritos sendo que este medicamento é perecível e possui curto prazo de validade, o processo inicialmente foi recusado e a empresa irá nos encaminhar a declaração de impossibilidade de entrega do produto pelo Fabricante para o cancelamento do Item 103 da ata de Registro de Preços, mas até que se finalize o processo e de continuidade para realização de um novo processo necessitamos da aquisição do mesmo com a máxima urgência dessa forma a Secretaria vem encarecidamente esclarecer os fatos para aquisição emergencial do medicamento.

A secretaria Municipal é encarregada em atuar na prestação dos serviços do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população, e com o advento internacional da Pandemia do Covid-19, faz se necessário realizar a aquisição de insumos para prevenção e enfrentamento, para população e principalmente para os profissionais da saúde. Os quantitativos foram estimados numa previsão de consumo pelas unidades administrativas.

Justificando que a Organização Mundial de saúde (OMS) declarou que vivemos uma Pandemia e que no município de Juína, já está a transmissão comunitária. Para tanto faz se necessário a aquisição emergencial para proteção dos profissionais e a população em geral.

⁴A Ivermectina (IVM) é um dos medicamentos antiparasitários de amplo espectro mais conhecido e utilizado pela medicina humana e veterinária, sob aprovação do Food and Drug Administration (FDA) para uso em infecções causadas por artrópodes (insetos, piolhos e carrapatos) e vermes (nematódeos).

Além disso, tem mostrado ação antiviral através da inibição de proteína integrase e de importinas (Impa / B1), que são responsáveis pelo transporte nuclear.

O SARS-CoV-2 trata-se de um vírus RNA de fita simples, sendo diretamente relacionado à síndrome respiratória aguda grave e o grande responsável pela pandemia da COVID-19. Para que ocorra o processo de infecção, este vírus necessita da importina Impa / B1. Por este motivo, estudos da IVM sobre o SARS-CoV-2 estão sendo realizados, com o objetivo de demonstrar o mecanismo de ação deste agente farmacológico sobre o vírus, além de se obter possíveis informações sobre a toxicidade e a dose recomendada.

No estudo pioneiro in vitro de Cally et al. (2020), foi demonstrado que células infectadas pelo novo coronavírus tiveram uma redução de 93% da replicação viral em 24 horas e redução completa da carga viral após 48 horas, quando expostas à IVM. Esse resultado sugere que a atividade inibidora do transporte nuclear da IVM foi eficaz contra SARS-CoV-2.

Os primeiros resultados são animadores, especialmente por ser um fármaco de fácil acesso, baixo custo, boa tolerabilidade e favorável perfil de segurança.

⁴ <https://www.isaude.com.br/noticias/detalhe/noticia/ivermectina-o-milagre-da-covid-19/>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 05

Rub. 000000

Entretanto, como qualquer outro medicamento, não é inócuo e apresenta contraindicações, que incluem o emprego em crianças menores de 5 anos e em indivíduos com afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica.

A emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes.

O município utilizará a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento à população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. <i>juí</i>

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 07
Rub. <i>Juina</i>

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, E. BARRANKIEVECS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.440.469/0001-23, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais). A Yoana Lays B. da Luz Portaria 11.350/2020, solicitou orçamentos por email das empresas Nova Farma, Pharmacia Santa Gema, Medprox CMC comercio de mat e CCAF comercio ao qual também atendem a venda do produto solicitado, ao qual todas forneceram os valores, mas optou-se pela empresa que nos forneceu o menor valor e disponibilidade de entrega imediata do produto e conforme relatório do Radar do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso o valor a ser pago esta dentro do Valor de Mercado praticado no Estado.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 08

Rub. *[assinatura]*

[assinatura]
LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



P. M. Juína	
Fls.	09
Rub.	

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT

ASSUNTO: DESISTENCIA DE ITEM
REFERENTE AO PREGÃO: 10/2020

PREZADOS

A Empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 29.228.930/0001-89, sediada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, por intermédio de seu representante legal o Sra. Ligia Maria Carneiro, portadora da Carteira de Identidade N.º 10.088.22-72 e CPF n.º 060.802.109-16, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Sas. **SOLICITAR, a DESISTENCIA.**

No que concerne a ATA de registro de preços e contrato do PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2020, servimos do presente para comunicar a ocorrência de fatores supervenientes ao estabelecimento da relação contratual e contrários à vontade da empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO – ME** que impedem a entrega do ITEM 103 - IVERMECTINA 6MG CPR - VITAMED

Tendo em vista que a intercorrência de fatores supervenientes – ou seja, aqueles acontecimentos inevitáveis, aquilo a que não se pode resistir. Solicitamos o **CANCELAMENTO DO ITEM NO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

Destacamos que por **fato superveniente** a vontade da empresa, o aumento astronômico do custo do item se fez primordial para que seja solicitado a desistência do mesmo, decorrente de **caso fortuito** ou **força maior**, demonstramos a inviabilidade da aquisição do medicamento.

No caso concreto a indústria farmacêutica detentora da fabricação dos medicamentos informa da impossibilidade de faturamento dos medicamentos solicitados, tornando sua comercialização prejudicada no período de vigência deste contrato administrativo. Ressaltamos, ainda, o pressuposto que a empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO - ME** exerce sua atividade com o **status de DISTRIBUIDOR** e não fabricante/fabricante de medicamentos, é impossível manter em estoque um número considerável dos

LIGIA MARIA CARNEIRO – ME
AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418 – SALA 02
BAIRRO SAO MIGUEL
FRANCISCO BELTRÃO - PR
CEP 85.602-510
E-MAIL CONSULFARMAFB@OUTLOOK.COM
FONE (46) 3035-0095



medicamentos subscrito, uma vez que este medicamento é perecível e que possui curto prazo de validade.

A empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO – ME** vem pautando sua conduta pela mais lúdima e inquestionável boa-fé; trata-se de empresa idônea, cumpridora de suas obrigações, que veio a justificar um caso isolado e alheio a sua vontade, deseja diante dos argumentos expostos à compreensão desta Administração Pública e, na certeza de ser prontamente atendida, reitera votos de estima e consideração, permanecendo sempre à disposição deste Órgão.

Nesses termos, pedimos o deferimento da solicitação acima movida.

Ligia M. Carneiro

LIGIA MARIA CARNEIRO
Sócia Gerente
CPF: 060.802.109-16



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 13/07/2020

Hora: 15:04

Pág: 001

Fls. 33

Rub. Juína

Solicitação 559/2020 - Deferida

Solicitada em 13/07/2020

Deferida em 13/07/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Utilização AQUISICAO DE IVERMECTINA EM CAPSULA ESPECIFICO PARA O COMBATE AO COVID-19,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso:
0126076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Defer
001	473147	IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA	UNIDADE	10.000,0000	3,7600	37.600,0000	10.000,00
Totais				10.000,0000		37.600,0000	10.000,00
Total Geral das Dotações						37.600,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 12

Pub. [assinatura]

PEDIDO 694/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

AQUISICAO DE IVERMECTINA EM CAPSULA ESPECIFICO PARA O COMBATE AO COVID-19,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA	473147	10.000,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 13 de Julho de 2020.


Yoana Lays B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 11.350/2020

ENTREGA:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
END: SECRETARIA DE SAUDE/ENTREGAR YOHANA
DATA: 09/07/2020 11:33
OBS:
RETIRAR: 11/07/2020 00:00
Via Paciente: QUANTIDADE: 004

FORMULA Nº: C047500
PREÇO: 15,06
LABORATÓRIO: Capsula
JUNIOR

ENTREGA:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
END: SECRETARIA DE SAUDE/ENTREGAR YOHANA
FONE: 66 35668312
MÉDICO: SILVANA P BASILIO
OBS:
DATA: 09/07/2020 11:33
RETIRAR: 11/07/2020 00:00
Via Controle QUANTIDADE 004

FORMULA Nº: C047500
RG:
PREÇO: 15,06
LABORATÓRIO: Capsula
JUNIOR

Via Laboratório:

ENTREGA:

QUANTIDADE: 004
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
END: SECRETARIA DE SAUDE/ENTREGAR YOHANA
MÉDICO: SILVANA P BASILIO
DATA: 09/07/2020 11:33
RETIRAR: 11/07/2020 00:00

LABORATÓRIO: C

FORMULA Nº C047500
FONE: 66 35668312
RG:
VENDEDOR: JUNIOR
PREÇO: 15,06

Descricao	Equiv	Fator	Qtde Descrita	Qtde a Pesar
IVERMECTINA	1,000	1,000	6,0000 MG	0,0240 GR
Dos/Max 0,000 Dos/Min 0,000 Den: 1,000 Fat Cor: 1,000 Val: 1,000 Lt			Forn	
CÉLULOSE MICROCRISTALINA(QSP*)	1,000	1,000	Calc GR	1,1760 GR
Dos/Max 1,000 Dos/Min 1,000 Den: 1,000 Fat Cor: 1,000 Val: 17/07/18 Lt			SM EN	
CAPSULA (3) 300MG	1,000	1,000	1,0000 UNID	4,0000 Caps
Dos/Max 1,000 Dos/Min 1,000 Den: 0,300 Fat Cor: 1,000 Val: 22/12/21 Lt			GEMIF	
POTE CAPSULA	1,000	1,000	1,0000 UNID	1,0000 Unid
Dos/Max 1,000 Dos/Min 1,000 Den: 1,000 Fat Cor: 1,000 Val: Lt			Forn	

OBSERVAÇÕES:

MODOS DE USAR: USO INDICADO
INDICAÇÕES:
JUNIOR

Uso I

Idem: C047498

Conferido Por Pesado Por Manipulado Por Farmaceutico Ctr. Qualidade Final Ctr. Vol. e Peso

NOVA FARMA
E. Barrankievecz
CNPJ: 29.440.469/0001-23
Fone: (66) 3566-4001

P. M. Juína

Fls.

Pub.

ORÇAMENTO VIA TELEFONE

MEDICAMENTO

IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA

PHARMACIA SANTA GEMA (3566-2204)	SÔNIA	R\$ 6,00	09/07/2020
-------------------------------------	-------	----------	------------

Yoana Lays B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 11.350/2020



Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

Fls. 15

Rub. Juína

Chegou IVERMECTINA

1 mensagem

Marcelo Fogaça - Medprox Distribuidora de Medicamentos <mfogaca@medprox.com.br> 9 de julho de 2020 15:47
Para: comprassaudejuina@gmail.com

Boa tarde, chegou!

IVERMECTINA 6MG (GEN) C/4 VITAMEDIC – R\$ 8,90 o comprimido

Atenciosamente,

Marcelo Fogaça
SETOR COMERCIAL (51) 3024.4144 (51) 99326.2267 marcelo_fogaca01

AOS CUIDADOS DO DEPTº COMPRAS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
1	1	CX	IVERMECTINA C/4 CP	VITAMEDIC	R\$ 20,23	R\$ 20,23
TOTAL						R\$ 20,23

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á VISTA

CNPJ: 16.917.181.0001/55

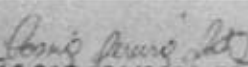
TATILA ROBERTA

FONE: 62- 3924-8447/ 99188-5075 (WHATSAPP)

SKYPE: COMERCIALCCAF@HOTMAIL.COM

CNPJ: 16.917.181.0001/55

 CCAF COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
E MATERIAIS
HOSPITALAR EIRELI ME
RUA PRESIDENTE HERMES
DA FONSECA QD.73 LT.09
Nº438 - JARDIM PRESIDENTE
GOIÂNIA - GO
CEP:74.353-170


16.917.181/0001-55
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Rua Presidente Hermes da Fonseca Nº 438
Qd. 73 Lt. 09 - Jardim Presidente
CEP: 74.353-170
GOIÂNIA - GO

P. M. JuínaFls. 16Rub. Juina



Produtos Hospitalares

AV. ZOROASTRO ARTIAGA, QD. 9, LT. VILA CRUZEIRO DO SUL APARECIDA DE GOIANIA GO
CNPJ: 13.470.384/0001-58 IE: 10497715-9

Contato:

Fone: (62)3942-7141

Fax: (62)3942-7141

ORCAMENTO

E-mail

MUNICIPIO DE JUINA

JUINA-MT

Fone: (66)3566-8302

YOANNA

Modalidade: ORCAMENTO

Numero: 7682

Data: 07/07/2020

Hora:

Pagina: 1

Folha 1

It.	Qtd.	Und.	Cód.	Descrição	Marca	Pç. à Vista	Pç. Total
1	20	CX	4982	AZITROMICINA 600MG SUSP. 15ML (G) C/50	PRATI	866,0000	17.320,00
2	7500	CX	6951	IVERMECTINA 6MG CPR C/4	VITAMEDIC	32,0000	240.000,00
Total Geral à Vista:							257.320,00

Validade da Proposta: 2 dias

Condições de Pagamento: A VISTA

Prazo de Entrega: IMEDIATO

Observações: CAMILE 62-3942-7141

APARECIDA DE GOIANIA, 07 de julho de 2020

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

14/07/2020

P.M. Juina

08:40:54

FIS. 600001

Rub. 14.2

CPF

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	9696	MUNICIPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	000.000.000-00

Total de Participantes: 1
Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
473147	IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA	UNIDADE	10.000,00000	30	09	90	3,76	37.600,00

Total de Itens: 1
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
473147	37.600,00V							
Total	37.600,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 14/07/2020 09:42:13
Quantidade total de registros: 15

Filtros aplicados

IdFato : 865721 of 508752

Exercício (Ano da Compra) : 2020

Descrição/Código do Material : (318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Nome do Material : IVERMECTINA

Valor Maximo Unit do Material

R\$24,00

Media Saneada Global

R\$10,37

Mediana Valor Unit do Material

R\$3,80

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE SORRISO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000051/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10000	COMPRIMIDO	R\$ 2,25	03.852.030/0001-70	CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	01/07/2020
2	PM DE VARZEA GRANDE	Pregão Eletrônico	00000000032/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	120000	COMPRIMIDO	R\$ 2,39	07.847.837/0001-10	CIEN?FICA M? DICA HOSPITALAR LTDA	07/07/2020
3	PM DE VILA RICA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000020/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10000	UNIDADE	R\$ 2,50	03.852.030/0001-70	CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	03/07/2020
4	PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000032/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3000	COMPRIMIDO	R\$ 2,62	28.032.349/0001-03	MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA	25/06/2020
5	PM DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000059/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8000	COMPRIMIDO	R\$ 2,38	12.889.035/0001-02	INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA	30/06/2020
6	PM DE NOVA BANDEIRANTES	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000025/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000	UNIDADE	R\$ 2,38	12.889.035/0001-02	INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA	01/07/2020
7	PM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000032/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5000	COMPRIMIDO	R\$ 3,33	05.159.581/0001-66	PRÓ - REMÉDIOS DIST DE PROD FARMACEUTICOS E COSM E	06/07/2020
8	PM DE BARRA DO GARCAS	Pregão Presencial	00000000022/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	240	COMPRIMIDO	R\$ 3,80	07.754.035/0001-65	M M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	16/06/2020

9	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000023/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000	COMPRIMIDO	R\$ 4,35	12.313.826/0001-90	RET. FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME RUB.	19/06/2020
10	CONS. INTER. DE SAUDE DO MEDIO ARAGUAIA	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000018/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	300	COMPRIMIDO	R\$ 4,50	28.418.133/0001-00	MED VIDA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	15/06/2020
11	PM DE ARAPUTANGA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000022/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000	COMPRIMIDO	R\$ 4,50	03.250.803/0001-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	07/07/2020
12	PM DE JURUENA	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000004/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3500	COMPRIMIDO	R\$ 5,35	21.388.399/0001-38	ALIANCA HOSPITALAR EIRELI	10/07/2020
13	PM DE CONQUISTA DOESTE	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000041/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000	CAIXA	R\$ 5,40	07.840.617/0001-10	DIST BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME	02/07/2020
14	PM DE PARANATINGA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000018/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	750	CAIXA 4 COMPRIMIDO	R\$ 17,20	12.313.826/0001-90	RET FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	25/06/2020
15	PM DE CLAUDIA	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000018/2020	318045-0	IVERMECTINA	(318045-0) IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	500	UNIDADE	R\$ 24,00	06.991.338/0001-39	L A FARMACIA LTDA	03/07/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 24
Rub. Juína

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

CERTIDÃO

Certidão de verificação de preço médio de mercado, para aquisição de insumos por Dispensa de acordo com a Lei Federal 13.979/2020, Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei para o Combate a Pandemia no Novo Coronavírus-COVID-19

O servidora Yoana Lays B. da Luz Portaria 11.350/2020, servidora pública municipal responsável pelo Departamento de Compras Saúde de Juína-MT, CERTIFICO E DOU FÉ, para os fins que se fizerem necessários, ser o responsável pela verificação do preço médio de mercado do Processo Administrativo 248/2020 pelo "sistema Radar do TCE/MT", bem como solicitou orçamentos por e-mail das empresas Nova Farma, Pharmacia Santa Gema, Medprox CMC comercio de mat e CCAF comercio, ao qual também atendem a venda do produto solicitado, sendo que todas forneceram os valores, mas optou-se pela empresa que nos forneceu o menor valor e disponibilidade de entrega imediata do produto dessa forma confirmasse que valor a ser pago está dentro do Valor de Mercado praticado no Estado.

A secretaria Municipal é encarregada em atuar na prestação dos serviços do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população, e com o advento internacional da Pandemia do Covid-19, faz se necessário realizar a aquisição de insumos para prevenção e enfrentamento, para população e principalmente para os profissionais da saúde. Os quantitativos foram estimados numa previsão de consumo pelas unidades administrativas.

Número do TCE	Descrição do Item	Valor Registrado	Preço Mediano de Mercado
318045-0	IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA	R\$ 3,76	R\$ 3,80

Declara, sob as penas da lei, que tais cotações condizem com o preço médio praticado pelo mercado, referente ao período de JULHO DE 2020.

Outrossim, informa que cabe exclusivamente ao Departamento de Compras Materiais e Licitações do Município de Juína-MT a cotação de preços e a subsequente verificação desses preços, para que se tenha a real estimativa do valor de mercado nas licitações e contratações realizada pelo Município de Juína-MT.

Yoana Lays B. da Luz
PODER PÚBLICO
Portaria 11.350/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1849

Pedido: 694 - AQUISICAO DE IVERMECTINA EM CAPSULA ESPECIFICO PARA O COMBATE

Fornecedor: 43785 - E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA

CNPJ: 029.440.469/0001.23

Endereço: AVENIDA 09 DE MAIO, 42 - MODULO 01 - JUINA MT

CEP: 78320000

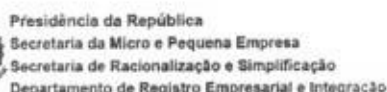
Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473147	IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA	UNIDADE	10.000,0000	R\$ 3,76	R\$ 37.600,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 37.600,00
Total do Local:	R\$ 37.600,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 37.600,00
Total do Fornecedor:	R\$ 37.600,00
Total do Pedido:	R\$ 37.600,00
Total Balizamento:	R\$ 37.600,00
Total Geral:	R\$ 37.600,00



† Rub. dec

[illegible]



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P. M. Juína
Fls. 011
Rub. 111

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110215114-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ESLEY BARRANKIEVECZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO MILITINO BARRANKIEVECZ		(mãe) CELIA APARECIDA BARRANKIEVECZ	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/06/1979	IDENTIDADE (número) 6.810.736-9	Órgão Emissor SESP	UF PR CPF (número) 034.328.089-25
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL esleybarrank@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) CHACARA BARRANKIEVECZ			NÚMERO 26
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MODULO 05	CEP 78320000
MUNICÍPIO JUINA			UF MT
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 206	DESCRIÇÃO DO EVENTO PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL E. BARRANKIEVECZ ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA NOVE DE MAIO			NÚMERO 428 N
COMPLEMENTO SETOR 01 QUADRA 02 LOTE 07		BAIRRO / DISTRITO MODULO 01	CEP 78320000
MUNICÍPIO JUINA	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contadora@scopiocnt.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4771702 Atividades secundárias 4771701 4772500 4773300 4729602	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/01/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29440469000123	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 05/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



Rub. ok

Portaria 11.350/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 26
Rub. Juína

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.440.469/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA FARMA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO	NÚMERO 428 N	COMPLEMENTO SETOR 01 QUADRA02 LOTE 07
-------------------------------	-----------------	--

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADORA@SCOPIOCNT.COM	TELEFONE (66) 3566-4001
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2020 às 17:30:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juína

Fis. 27

Rub. Juína

Número de Inscrição Estadual 13.710.214-3		CNPJ 29.440.469/0001-23		Data Início Atividade - SEFAZ 23/01/2018	
NOME EMPRESARIAL E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) NOVA FARMA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO			NÚMERO 428-N	COMPLEMENTO SETOR 01 QUADRA 02 LOTE 07	
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 01		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMUSCONTABILIDADE5421@GMAIL.COM			TELEFONE (66) 356-6400		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2018		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 09/07/2020 às 16:25:52 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína	
Fls.	23
Rub.	liv

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA
CNPJ: 29.440.469/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:31:30 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **3240.44A1.F178.5555**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína	
Fls.	99
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028972189

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 09/07/2020 Hora da emissão: 16:29:03

Nome/denominação do sujeito passivo: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA
CNPJ: 29.440.469/0001-23

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 06/10/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T7K9K9A27LMT2297

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57**P. M. Juína**

Fls. 30

Rub. Juí

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1637/2020	09/07/2020	07/09/2020
Nome/Razão Social E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA		CPF / CNPJ 29.440.469/0001-23
Endereço Avenida Nove De Maio		Bairro Modulo 01
Complemento 428-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA VERIFICAÇÃO		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Vefique a autencidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 09/07/2020 Certidão com Validade até: 07/09/2020		 1376677123

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.440.469/0001-23**Razão Social:** E BARRANKIEVECZ**Endereço:** AV NOVE DE MAIO 428 N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2020 a 26/07/2020**Certificação Número:** 2020062703582066123050

Informação obtida em 09/07/2020 17:26:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juína

Página 1 de 29
Fis. 1 de 29
Rub. 100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.440.469/0001-23

Certidão nº: 15741081/2020

Expedição: 09/07/2020, às 17:32:45

Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.440.469/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



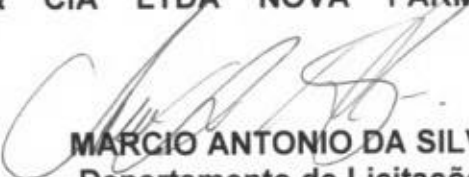
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23."


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3216-03.110.10.122.0022.2342.33903000000-ACOES
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
FONTE: 01260760000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS

SAUDE

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 13 de julho de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 34

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.”

Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.”**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 35
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.**", com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. . O objeto deste contrato é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.**" não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de celulares smartphone para atendimento , seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
				R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 37.600,00(trinta e sete mil e seiscentos reais). Os medicamento será entregue parcelado de acordo com a necessidade da unidades de saúde.

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 36
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 4 (meses), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>40</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2753 – 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 – SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAS

Fonte: 0129074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 – 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 – SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 – 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0329000000 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

DOTAÇÃO: 2728 – 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos aparelhos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

8.1.9. Assegura a garantia dos aparelhos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos aparelhos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar aparelhos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos aparelhos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>42</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>45</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>47</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>49</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>50</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 51
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23."**

DOTAÇÃO: 3216-03.110.10.122.0022.2342.33903000000-ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
FONTE: 01260760000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS

Atenciosamente,

JUÍNA – MT, 14 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 237/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 14 de julho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 248/2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 094/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

[Signature]
MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 53

Rub. *[assinatura]*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – INVERMECTINA;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de medicamento hospitalar, INVERMECTINA, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 182/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 14 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 182/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de MEDICAMENTO de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	54
Rub.	<i>[assinatura]</i>

graves. Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 1.884.967 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 13 de julho de 2020, sendo que foram registradas 72.833 mortes provocadas pela Covid-19. No Município de Juína-MT até o dia 13 de julho de 2020 foram registrados 129 casos confirmados, 107 pacientes recuperados e 10 óbitos pelo COVID-19.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, justifica que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Em seu Comunicado Interno conta que o medicamento requisitado foi Licitado pelo Município no Pregão Eletrônico n.º 10/2020, sendo homologado em 17 de julho de 2020, com a empresa vencedora, LIGIA MARIA CARNEIRO – ME, porém, em 30 de junho de 2020 a empresa encaminhou requerimento de desistência do referido item informando que a Fabricante não possui insumos para fabricação e, assim, não possui em estoque para fornecimento. Em que pese a recusa de fornecimento pela empresa vencedora do certame, trata-se de um medicamento essencial e de uso continuado, demandando a sua aquisição emergencial.

De outro norte, informa que é de extrema urgência a aquisição do medicamento ivermectina, pois é um medicamento antiparasitário de amplo espectro mais conhecido e utilizado pela medicina para uso em infecções causados por artrópodes (insetos, piolhos e carrapatos) e vermes (nematódeos). Desta forma, considerando que o coronavírus gera complicações, estudos demonstram que o medicamento ivermectina é recomendado para o tratamento desses pacientes sendo utilizado como antiviral.

Por fim, participou que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município e estão com preço superelevados, motivo pelo qual a escolha foi pela empresa que forneceu o menor orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense. Assim, nota-se que apesar do item ser licitado no Pregão Eletrônico 010/2020, a empresa vencedora requereu o cancelamento do item por falta do medicamento em seu estoque devido as indústrias estarem sem a matéria prima para sua fabricação.

Consequentemente, a falta desse medicamento comprometerá o tratamento médico dos pacientes nas Unidades de Saúde da Municipalidade além de afetar às medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir o medicamento sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, pois são medicamentos de uso continuado da municipalidade.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, pois os referidos medicamentos estão em falta na grande maioria dos fornecedores, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestada a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que a aquisição dos referidos medicamentos de uso continuado, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Ocorre que, é público e notório que há uma espécie de corrida desenfreada por máscaras descartáveis, álcool em gel, medicamentos e insumos hospitalares – absolutamente compreensível, em tempos como este – associada à necessidade real dos estabelecimentos de saúde. Isso criou um cenário de escassez que impacta diretamente nos preços de toda a cadeia produtiva. Somam-se os efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas. Não só as máscaras descartáveis, o álcool em gel, medicamentos e insumos hospitalares ficam mais caros, mas o transporte e fornecimento desses bens é bastante dificultado, o que dificulta a sua aquisição pelo procedimento licitatório.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 56
Rub. 111

Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, mormente, porque o aumento da demanda ocorreu devido a Pandemia. No entanto, recomenda-se que a Autoridade Competente para declarar a dispensa, antes de empreender esse ato administrativo, analise com mais profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à aquisição dos referidos medicamentos, objeto do presente procedimento, pois ausência ou lapso de planejamento, no dever de licitar, constitui infração funcional.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*:

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(**SUBLINHADO NOSSO**).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 57
Rub. <i>[assinatura]</i>

licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, causará o seu desabastecimento no Hospital Municipal e, conseqüentemente, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de desabastecimento de medicamentos de uso continuado que restam desabastecidos pelos fornecedores contratados pela Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que forneçam os referidos medicamentos, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 59

Rub. [assinatura]

coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de medicamento hospitalar, INVERMECTINA, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 182/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 14 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAGA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 60
Rub. <i>juí</i>

Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente o medicamento hospitalar a ser adquirido pelo presente procedimento está relacionado ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,

2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 15 de julho de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>61</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19."**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3216-03.110.10.122.0022.2342.33903000000-ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS

FONTE: 01260760000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 15 de Julho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **15** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 094/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 63
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19 MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO"** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA, no valor total de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 15 de Julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
RUBRICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 094/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19 MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO
ELEMENTO DE DESPESA:
DOTAÇÃO: 3216-03.110.10.122.0022.2342.339030000000-ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
FONTE: 01260760000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/11/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 15/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 094/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **15.07.2020 à 30.07.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 15 de Julho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsavel pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 94 / 2020 - PR
Rub. *ju*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 94 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 15/07/2020

d) Data da Adjudicação: 15/07/2020

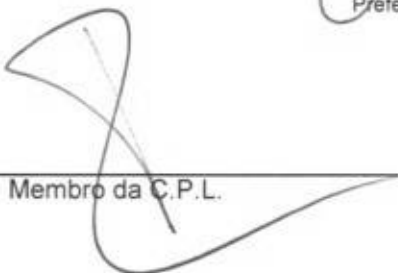
e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43785 -	E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA	29.440.469/0001-23	1	R\$ 37.600,00
			Total de itens: 1	R\$ 37.600,00

JUINA-MT, quarta-feira, 15 de julho de 2020.


Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

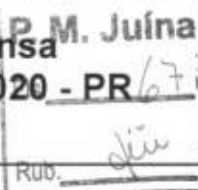
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 94 / 2020 - PR 67



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA

CNPJ: 29.440.469/0001-23

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA	473147	R\$ 37.600,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 37.600,00

Total do Vencedor: R\$ 37.600,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 94 / 2020 - PR
Rub. *[assinatura]*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 94 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 15/07/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43785 -	E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA	29.440.469/0001-23	1	R\$ 37.600,00
			1	R\$ 37.600,00

JUÍNA-MT, quarta-feira, 15 de julho de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>69</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 174/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23." N° 094/2020 que fazem o Município de Juína-MT e E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.440.469/0001-23, com sede na Av. Nove de Maio, n.º 428N, Bairro módulo I, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ESLEY BARRANKIEVECZ, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 68107369, SESP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 034.328.089-25, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23."**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.**”, com base no Processo n.º 094/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. . O objeto deste contrato é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23.**” não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de ivermectina , seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI	TOTAL
1	IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA	10.000	UNIDADE	R\$ 3,76	R\$ 37.600,00

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 37.600,00** (trinta e sete mil e seiscentos reais). Os medicamento será entregue parcelado de acordo com a necessidade da unidades de saúde.

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

- 3.4. O prazo de vigência deste contrato é 04 (meses), com início em **15 de Julho de 2020** e com término previsto para **15 de Novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>72</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 74

RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 3216-03.110.10.122.0022.2342.33903000000-ACOE SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
FONTE: 01260760000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento do medicamento de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia do medicamento, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>77</u>
<u>[assinatura]</u> RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>30</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>81</u>
<u>Ass</u> RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>32</u>
<u>João</u> RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 83
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>84</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG – CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. FIRMADA JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA NOVA FARMA, INSCRITA NO CNPJ 29.440.469.0001.23", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 15 de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


BARRANKIEVECZ & CIA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 29.440.469/0001-23
CONTRATADA
ESLEY BARRANKIEVECZ
Representante Legal
CPF/MF N.º 034.328.089-25

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 55

NOTA DE EMPENHO Nº.: 11705/2020

Tipo do Empenho: Rub - Global
Data de Contabilização: 15/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	94/2020	Adiantamento:	Não
Prê-Empenho:	0076622020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Especial
Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade (Ação): 2.342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte de Recursos: 126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC

FAVORECIDO

Credor:	43785 - E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA	CNPJ:	29.440.469/0001-23
Endereço:	AVENIDA 09 DE MAIO, nº 428 - MODULO 01	Insc. Estadual:	13710214-3
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	237	Nº. Agência:	1584
Nº. Conta:	000000021384 - 5	Telefone:	(66)3566-4001

Especificação da Despesa: DISPENSA N. 94/2020 CONT. N. 174/2020, REC. VINCULADO C/C 11300-X - AQUISICAO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS ACOES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	128.671,01	Valor Empenhado:	37.600,00	Saldo Atual da Dotação:	91.071,01
Valor por extenso:	TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 37.600,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 15 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1954

Divulgação quinta-feira, 16 de julho de 2020

– Página 40

Publicação sexta-feira, 17 de julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 004/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2020, que tem por objeto a: "Contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Jaciara-MT", foi vencedora a empresa SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA LTDA, no menor valor global de **R\$ 1.043.000,00 (Um milhão e quarenta e três mil reais)**, para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 15 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº. 1275/2020.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 -

CPL/PMJ

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da Representação de Natureza Interna suscitada pelo TCE/MT - Processo: 14.090-2/2020. O Prefeito Municipal de JAURU - MT, Senhor Pedro Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 49 da Lei 8666/93 e alterações e: CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a solicitação de medida de Representação de Natureza Interna imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com vistas a determinação cautelar, a sustação do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020-CPL/PMJ, no estado que se encontra.

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o processo licitatório tombado sob, nº. 010/2020-CPL/PMJ e consequentemente a licitação por pregão presencial com o mesmo número, cujo objeto é o Registro de preços para uma eventual e futura contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Jauru-MT, conforme anexo I do edital, ocorrido no dia 02 de julho de 2020.

Paço Municipal "José Peres, em Jauru - MT, 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 093/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: P. A. DE QUEIROZ FILHO

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLOHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA:

DOTAÇÃO: 2753 - 06.180.08.244.0007.2605.449052000000 -
SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Coronavírus - COVID 19

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do

DOTAÇÃO: 2819 - 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 -
SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEF/MSE E AB.

Coronavírus - COVID 19

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do

DOTAÇÃO: 2767 - 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 -
CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS - CADUNICO

Assistencia Social

Fonte: 0329000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de

DOTAÇÃO: 2728 - 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 -
DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do
Coronavírus - COVID 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e
noventa e seis reais) VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juína/MT.

ARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNAR PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, no valor total de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais). Juína-MT, 15 de julho de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 094/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: E. BARRANKIEVEZ & CIA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA, ESPECIFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19 MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:

DOTAÇÃO: 3216-03.110.10.122.0022.2342.339030000000-ACOES
SAUDE PIENFRENTAMENTO CORONAVIRUS

seiscentos reais)

Fonte: 012607800000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e

VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020

EXCLUSIVO PARA PESSOA FISICA OU PESSOA JURIDICA
ENQUADRADA COMO ME/EPP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNAR PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO(A) PARA ASSINAR UNICAMENTE PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ANÁLISE DE NOVOS LOTEAMENTOS ORIUNDOS DE TERCEIROS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **30 DE JULHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 15 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNAR PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para AQUISIÇÃO DE DRONE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, SECRETARIA